



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI Nº 220/2003.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO".

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Art. 17, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 029/97 de 15 de maio de 1997, autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos:

- 1 - Uma área de terreno situada na sede do município, à Avenida Cândido Machado s/nº, medindo 757,76 m2, com características e confrontações contidas do processo nº 731/2003.
- 2 - Uma área de terreno situada na sede do município, à Rua Itagiba Luiz Pereira nº 131, medindo 460,46 m2, com características e confrontações contidas no processo nº 730/2003.
- 3 - Uma área de terreno situada na sede do município, à Rua Itagiba Luiz Pereira nº 171, medindo 574,60 m2, com características e confrontações contida no processo nº 732/2003.
- 4 - Uma área de terreno situada na sede do município, à Avenida Cândido Machado nº 506, medindo 973,70 m2, com características e confrontações contidas no processo nº 739/2003.

Art. 2º - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/93, principalmente o que dispõe o artigo 18 da aludida Lei.

Art. 3º - O adquirente deverá providenciar o pagamento e a lavratura de escritura no prazo de (30) trinta dias a contar da publicação da homologação da ocorrência.

Art. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrá por conta do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 - Revogam as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 14 de julho de 2003.

Reginaldo Franco da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL

REGINALDO FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Natan Alves Pessoa
PRESIDENTE